



### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 015/2023

**TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 02/2023 – NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).**

#### 1. PARTES

- 1.1 O Município de Santa Maria do Oeste/PR, neste ato representado por Oscar Delgado, portador do RG nº 6.296.081-7/SSP-PR, CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz, 155 – Jardim Santa Clara, Município de Santa Maria do Oeste – PR, e o(a) AGENTE CULTURAL CAROL DE SOUZA BANDEIRA DE OLIVEIRA portador(a) do RG nº 15.158.287-7 expedida em SESP/PR, CPF nº 134.839.619-92, residente e domiciliado à Rua Projetada B, nº 102, C.H. Santa Maria do Oeste II, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85.230-000 telefones: 42 99905-2937, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

#### 2. PROCEDIMENTO

- 2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

#### 3. OBJETO

- 3.1 Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural RETRATO REALISTA DIVERSIDADE ÉTICO - CULTURAL, contemplado no conforme processo administrativo nº 02/2023.

#### 4. RECURSOS FINANCEIROS

*Carol de Souza*

*[Assinatura]*



- 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 2.227,11 ( Dois mil duzentos e vinte e sete reais e onze centavos).
- 4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no Banco C6 , Agência nº 0001, Conta Corrente nº 30388884-9, para recebimento e movimentação.

#### 5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

#### 6. OBRIGAÇÕES

##### 6.1 São obrigações do/da Secretaria Municipal da Cultura

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

##### 6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

*Coord. de Souza*

*[Assinatura]*



- V) prestar informações à Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 5 meses a contar do recebimento dos projetos. Contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- VI) Atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

## 8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
  - I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
  - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

*Coord. de Saiz* 





- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 2 0% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

#### 9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.2 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural.

#### 10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I - extinto por decurso de prazo;
- II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

*Coord. de Serviço*



- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseja dano ao horário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## 11. SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser recebida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

*Wendel de Souza*



11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

13. O monitoramento será através de relatórios

14. VIGÊNCIA

14.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis meses), podendo ser prorrogado por 06 (meses).

15. PUBLICAÇÃO

15.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

16. FORO

16.1 Fica eleito o Foro de Pitanga/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas a o presente Termo de Execução Cultural.

Santa Maria do Oeste/PR 22 de Dezembro de 2023

Oscar Delgado  
Prefeito Municipal

CAROL DE SOUZA BANDEIRA DE OLIVEIRA  
Agente Cultural



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

## EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 124/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023

CREDENCIAMENTO Nº 02/2023

EXTRATO DE TERMO Nº 0015/2023

**Contratante:** O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

**Contratado:** AGENTE CULTURAL: **CAROL DE SOUZA BANDEIRA DE OLIVEIRA** portador(a) do RG nº 15.158.287-7 expedida em SESP/PR, CPF nº 134.839.619-92, residente e domiciliado à Rua Projetada B, nº 102, C.H. Santa Maria do Oeste II, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85.230-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**OBJETO:** “OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)”.

Valor Total :R\$ 2.227,11 (Dois mil duzentos e vinte e sete reais e onze centavos)

Vigência: 06(seis) meses

DATA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE**

---

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PROCEDIMENTO  
LICITATÓRIO Nº 124/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 13/2023  
CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 EXTRATO DE TERMO Nº 0015/2023**

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

Contratado: AGENTE CULTURAL: CAROL DE SOUZA BANDEIRA DE OLIVEIRA portador(a) do RG nº 15.158.287-7 expedida em SESP/PR, CPF nº 134.839.619-92, residente e domiciliado à Rua Projetada B , nº 102, C.H. Santa Maria do Oeste II, Município de Santa Maria do Oeste/PR, CEP: 85.230-000, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

OBJETO: “OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO)”.

Valor Total :R\$ 2.227,11 (Dois mil duzentos e vinte e sete reais e onze centavos)

Vigência: 06(seis) meses

DATA DO TERMO DE EXECUÇÃO: 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Publicado por:**  
Fernando Lopes  
**Código Identificador:**21FF7842

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/12/2023. Edição 2926  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>